



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 009/2014 – PMM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2014 – PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO MUSICAL DA BANDA CARAJAZZ ORQUESTRA MARABÁ

PARECER Nº 576 /2014 – CONGEM



Trata-se da análise de procedimento de **contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação**, em trâmite sob o nº **009/2014**, requerida pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, objetivando a **contratação de pessoa física do setor artístico, para realização da direção musical da Banda Carajazz Orquestra Marabá**.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, tendo sido instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo visando à contratação direta do profissional **WALDINEY CONCEIÇÃO ALVES MENEZES**, através de inexigibilidade de licitação (Memo nº 298/2014-GS-SECULT – fl. 02);
- Autorização do Prefeito Municipal para a contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, do profissional **WALDINEY CONCEIÇÃO ALVES MENEZES** (fl. 03);
- Termo de compromisso e responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura (fl. 04);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Cultura atestando que a despesa contraída não comprometerá o orçamento de 2014, estando em conformidade orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - fl. 05;
- Justificativa para a contratação (fl. 06);
- Proposta Comercial apresentada pelo profissional **WALDINEY CONCEIÇÃO ALVES MENEZES**, no valor de **R\$ 32.200,00**, para realização dos serviços de direção musical da *Banda Carajazz Orquestra Marabá* (fls. 07/08);
- Documentação pessoal, de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista do profissional **WALDINEY CONCEIÇÃO ALVES MENEZES** (fls. 09/14);
- Comprovação de consagração do profissional **WALDINEY CONCEIÇÃO ALVES MENEZES** pela opinião pública (fls. 15/19);
- Comprovação de compatibilidade do preço a ser pago com os valores de mercado (fl. 20);
- Minuta do contrato administrativo (fls. 21/27);

el



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Parecer Jurídico nº 816/2014 da PROGEM, opinando favoravelmente à presente contratação, desde que cumpridas as recomendações feitas no mesmo (fls. 28/30);
- Justificativa para alteração do cronograma da programação das atividades; (sem numeração); e
- Segunda minuta do contrato, de acordo com as recomendações feitas pela PROGEM (sem numeração).

Da análise dos atos e termos do processo, observamos o seguinte:

Versa o presente processo acerca da contratação do profissional **WALDINEY CONCEIÇÃO ALVES MENEZES**, para fins de realização da direção musical da *Banda Carajazz Orquestra Marabá*, a qual é integrada por músicos da Cidade de Marabá, tendo sido constituída no ano de 2013 pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, através do "Centro de Formação Cine Marrocos".

Inicialmente, a contratação foi prevista para o período de junho a dezembro do ano em curso. Contudo, procedeu-se à alteração da programação inicial das atividades, de modo que o presente contrato terá como objeto a prestação de serviços durante o período de agosto a dezembro de 2014, o que ocasionou, também, mudança do valor inicialmente proposto, que foi reduzido para R\$ 23.000,00.

A respectiva contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual "é *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*".

Assim sendo, conforme exigido pela Lei de Licitações, a presente contratação direta foi justificada.

No caso, como se trata de contratação de profissional do setor artístico, exige-se que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Desse modo, foi juntada aos autos, comprovação de que o profissional em questão é consagrado pela opinião pública.

Quanto ao preço a ser pago, a compatibilidade do mesmo com os valores de mercado foi comprovada à fl. 20.

Acerca da habilitação jurídica, bem como da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Lei nº 8.666/93, foram juntados os documentos às fls. 09/13.

Contudo, constatamos que a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual encontra-se vencida, sendo certo que não foi feita prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

Em relação aos demais atos e termos do processo, observamos que não foi juntado aos autos o extrato de especificação da dotação orçamentária.

Ainda, destacamos que o cronograma da programação das atividades foi alterado após a proposta comercial emitida pelo profissional, sendo que após tal mudança, não foi juntada proposta adequada ao novo cronograma e valor.

Por fim, registramos que o processo foi numerado apenas até a folha 30.

No caso, em se tratando, de inexigibilidade de licitação, impõe o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que as situações de inexigibilidade previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, propõe-se o retorno dos autos à Secretaria Requisitante (SECULT), para cumprimento das seguintes providências:

- a) Juntada da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, bem como atualização da certidão negativa perante a Fazenda Estadual;
- b) Juntada do extrato de especificação da dotação orçamentária referente ao exercício de 2014;
- c) Apresentação de proposta comercial adequada ao novo cronograma e respectivo valor, contendo referência expressa às novas datas em que serão realizados os ensaios musicais;
- d) Numeração do processo a partir da folha 30; e
- e) Comunicação da situação de inexigibilidade à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial.

Assim, desde que cumpridas as recomendações feitas no presente parecer, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

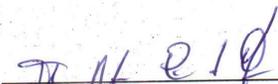
À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

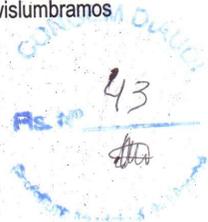
Marabá/PA, 20 de agosto de 2014.


Ana Karolina Lourenço Costa
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 4342/2013-GP

De acordo.

À SECULT, para conhecimento e adoção das recomendações.
Após celebrado o contrato e cumpridas as providências acima, retornem-se novamente para fins de empenho da despesa.


FÉLIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 015/2013-GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 009/2014 – PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2014 – PMM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

ASSUNTO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de direção musical da banda Carajazz Orquestra Marabá.

PARECER Nº 868/2014-CONGEM

Vieram os autos em epígrafe para fins de pré-empenho da despesa referente ao contrato administrativo nº 009/2014 – SECULT/PMM, celebrado em agosto de 2014 entre a SECULT/PMM e o músico WALDNEY CONCEIÇÃO ALVES DE MENEZES, para a Contratação do músico Waldney Conceição Alves de Menezes para prestação de serviços de direção musical da banda Carajazz Orquestra Marabá. (fls. 49-55).

Da análise dos autos, observamos que foram cumpridas todas as providências finais, tais como adjudicação, homologação do objeto, assinatura do contrato administrativo, sendo publicados os respectivos atos na imprensa oficial (fls. 56-58),

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada foi comprovada através das certidões acostadas aos autos.

Compulsando os autos, verificamos que o contrato assinado não foi datado.

Dessa forma, recomendamos a retificação da publicação com a data de assinatura do contrato

Isto posto, sugerimos o encaminhamento dos autos à SEFIN, para empenho da despesa referente ao contrato administrativo nº 009/2014 – SECULT/PMM, celebrado com e o músico WALDNEY CONCEIÇÃO ALVES DE MENEZES no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 05 de dezembro de 2014.

Daliane Froz Neta

Analista de Controle Interno
Matricula nº 39.651

Luciane de Novaes Freitas Leal

Diretora de Análise Processual
Matricula nº 39.679

De acordo.

À SEFIN, para fins de empenho da despesa.

Juliana de Andrade Lima
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 6110/2014 - GP

CONGEM DIAUDI

Fis. Nº 60

Prefeitura Municipal de Marabá